



EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 44/2022 À MENSAGEM 121/2022

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO À REDAÇÃO DO ART. 93 E MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 108 DA MENSAGEM 121/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 93 da Mensagem nº 121/2022 passa a vigorar acrescido parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 93. (...)

Parágrafo único. Os membros do Siepac devem colaborar com os órgãos de fiscalização e controle do tráfico de bens culturais, em especial polícia civil, estadual e federal, e ministério público, compartilhando informações e equipe técnica no intuito de evitar a saída ilícita de bens culturais do Ceará e repatriá-los ao local de origem.” (AC)

Art. 2º – O caput do art. 108 da mensagem nº 121/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. Pelo dever de vigilância, obriga-se o Poder Público, com a colaboração da comunidade, a dedicar atenção permanente ao patrimônio cultural, **especialmente em relação ao combate ao tráfico ilícito de bens culturais.**” (NR)

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.


Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao tratar da articulação dos integrantes do SIEPAC para a fiscalização do patrimônio cultural com vistas a evitar a saída ilícita dos bens culturais do estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.


Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/